MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 447/2026 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004966/2026-14

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise da Proposta de Resolução com o objetivo de aprovar o Manual Operacional (MOP) e seus anexos do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável – AFD/MIDR e estabelecer sua aplicação às operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) financiadas com recursos da Linha de Crédito AFD/MIDR.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício nº 157/2026/SNFI-MIDR, de 13/10/2026, da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) (0989722);

2.2. Nota Técnica nº 23/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 09/10/2026, da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais da SNFI/MIDR (0989723);

2.3. MINUTA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE (0989724);

2.4. Manual Operacional – MOP do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável – AFD/MIDR (0991852);

2.5. Extrato do Contrato de Empréstimo Externo e de Garantia nº CBR 1196 01 V

2.6. Decreto nº 12.129, de 02/08/2024;

2.7. Resolução CONDEL/SUDENE nº 191, de 29/07/2025; e

2.8. Resolução CONDEL/SUDENE nº 193, de 29/07/2025.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE destinada à aprovação do Manual Operacional e de seus anexos, relativos ao do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável – AFD/MIDR, bem como estabelecer sua aplicação às operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) financiadas com recursos da respectiva linha de crédito, com vistas a subsidiar a apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

3.2. A análise decorre do encaminhamento realizado pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, por meio do Ofício nº 157/2026/SNFI-MIDR, que solicita à SUDENE a submissão da referida Minuta de Resolução ao seu Conselho Deliberativo.

3.3. O projeto decorre da celebração do Contrato de Empréstimo Externo e de Garantia nº CBR 1196 01 V, firmado entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), prevendo aportes de até € 300 milhões aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), destinados ao financiamento de empreendimentos privados, com prioridade para investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

3.4. Nesse contexto, procedeu-se à análise do MOP, de seus anexos e da Minuta de Resolução, considerando o marco regulatório aplicável ao FDNE, especialmente o Decreto nº 12.129/2024, a Resolução CMN nº 4.960/2021 e as Resoluções CONDEL/SUDENE nº 191/2025 e nº 193/2025.

3.5. A análise teve como foco verificar a aderência dos procedimentos operacionais, dos requisitos de elegibilidade, dos mecanismos de governança, dos instrumentos de monitoramento e dos critérios ambientais, sociais e climáticos propostos com a regulamentação vigente do FDNE, de modo a assegurar que a operacionalização da Linha de Crédito AFD/MIDR ocorra em conformidade com as competências institucionais e os parâmetros normativos aplicáveis ao Fundo.

4. **ANÁLISE**

4.1. **Manual Operacional do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável - AFD/MIDR**

4.1.1. O Manual Operacional estabelece os procedimentos específicos para execução do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável – AFD/MIDR, abrangendo as etapas de enquadramento, análise de elegibilidade, aprovação, contratação, desembolso e monitoramento dos projetos, além dos requisitos de governança e de avaliação ambiental, social e climática.

4.1.2. Conforme destacado na Nota Técnica nº 23/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, o MOP foi desenvolvido conjuntamente com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e as áreas técnicas das Superintendências Regionais, com o objetivo de estabelecer procedimentos aplicáveis às operações financiadas com recursos da respectiva linha de crédito, em articulação com a regulamentação específica de cada Fundo de Desenvolvimento.

4.1.3. No âmbito do FDNE, verifica-se que o MOP apresenta aderência, em linhas gerais, ao fluxo operacional previsto na regulamentação vigente, incorporando procedimentos complementares relacionados às condições específicas da Linha de Crédito AFD/MIDR, especialmente a emissão do Visto Temporário e da Autorização de Alocação pela AFD. Tais procedimentos serão realizados de forma paralela e articulada às etapas regulares de análise e aprovação dos projetos no âmbito do FDNE, sem modificar o fluxo, os prazos regulamentares ou as competências institucionais estabelecidas para o Fundo. Dessa forma, as manifestações da AFD destinam-se exclusivamente à verificação da elegibilidade dos empreendimentos para utilização dos recursos da linha de crédito, não substituindo os atos de enquadramento, análise e aprovação de competência da Sudene e dos agentes operadores.

4.1.4. Ressalta-se que a utilização dos recursos da linha pressupõe o atendimento cumulativo aos critérios de elegibilidade estabelecidos no MOP e às condições previstas na regulamentação do FDNE. Assim, o enquadramento de um empreendimento nas diretrizes e prioridades do Fundo não implica, necessariamente, sua elegibilidade para financiamento com recursos da AFD, assim como eventual manifestação favorável desta não dispensa o cumprimento dos requisitos regulamentares do FDNE.

4.1.5. O MOP também incorpora mecanismos adicionais de avaliação de riscos ambientais, sociais e climáticos, monitoramento de indicadores de sustentabilidade e prestação de informações, os quais apresentam caráter complementar às exigências já aplicáveis às operações do Fundo.

4.1.6. Dessa forma, considera-se que os procedimentos previstos no MOP apresentam, em linhas gerais, compatibilidade com o marco regulatório do FDNE, desde que observados de forma complementar e cumulativa à legislação e à regulamentação vigentes, preservando as competências institucionais, os critérios de aprovação, as condições financeiras e as responsabilidades dos agentes operadores.

4.1.7. Verifica-se que o MOP não promove alterações nas competências atribuídas à SUDENE, ao Conselho Deliberativo ou às instituições operadoras. Também não altera as condições financeiras, os limites de participação do Fundo, as responsabilidades dos agentes operadores ou os critérios de risco disciplinados pela regulamentação vinculada ao Fundo.

4.2. **Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE**

4.2.1. A Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE tem por finalidade aprovar o Manual Operacional e seus anexos, disciplinando sua aplicação às operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos oriundos da Linha de Crédito AFD/MIDR.

4.2.2. A proposta apresenta compatibilidade com o Decreto nº 12.129/2024 ao estabelecer que a utilização do MOP ocorrerá de forma complementar à legislação e à regulamentação vigentes do FDNE, preservando competências legalmente atribuídas à SUDENE, aos agentes operadores e às demais instâncias de governança do Fundo.

4.2.3. No que se refere às Resoluções CONDEL nº 191/2025 e nº 193/2025, verificou-se que a minuta não altera prioridades setoriais, procedimentos operacionais, critérios de enquadramento ou mecanismos de aprovação de projetos, limitando-se à incorporação dos procedimentos necessários à operacionalização da linha de crédito da AFD.

4.2.4. Da mesma forma, não foram identificadas alterações em relação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.960/2021, especialmente quanto à participação do Fundo, aos encargos financeiros, à remuneração dos agentes operadores e ao regime de risco das operações.

4.2.5. Assim, considera-se que a minuta apresenta disposições adequadas à institucionalização do MOP como instrumento operacional complementar, preservando a observância do marco regulatório do FDNE.

5. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)**

5.1. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, estabelece a obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) previamente à edição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados, ressalvadas as hipóteses de não aplicabilidade e de dispensa previstas em seus arts. 3º e 4º. No caso em análise, a proposta de Resolução CONDEL/SUDENE tem por finalidade aprovar o Manual Operacional e seus anexos, disciplinando sua aplicação às operações do FDNE financiadas com recursos da Linha de Crédito AFD/MIDR, em caráter complementar à regulamentação vigente, sem alterar as condições financeiras, os critérios de aprovação ou as competências institucionais estabelecidas para o Fundo.

5.2. Diante do exposto nesta Nota Técnica, entende-se que a proposta de Resolução CONDEL/SUDENE se enquadra, para fins de dispensa de AIR, na hipótese de **ato normativo considerado de baixo impacto**, nos termos do art. 2º, inciso II, combinado com o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020, uma vez que: (i) não provoca aumento expressivo de custos para agentes econômicos ou usuários; (ii) não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira, por disciplinar a operacionalização de recursos provenientes de financiamento externo; e (iii) não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, segurança, ambientais, econômicas ou sociais, preservando as diretrizes e condições regulamentares já estabelecidas para o FDNE. Dessa forma, considera-se cabível a dispensa de AIR, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 4º do referido Decreto.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Da análise realizada conclui-se que o Manual Operacional, seus anexos e a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE apresentam elevado grau de convergência com o marco regulatório aplicável ao FDNE, incorporando procedimentos e requisitos específicos para utilização dos recursos da linha de crédito, sem afastar as disposições legais e regulamentares do Fundo. Não foram identificados conflitos normativos que impeçam a aprovação da Minuta ou a adoção do MOP como instrumento complementar para operacionalização da Linha de Crédito AFD/MIDR.

6.2. Destaca-se que os instrumentos analisados preservam as competências institucionais, os critérios de aprovação dos projetos, as condições financeiras e as responsabilidades dos agentes operadores, estabelecendo requisitos adicionais de elegibilidade, governança e monitoramento, cuja observância deverá ocorrer de forma complementar e cumulativa à regulamentação vigente.

6.3. Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à aprovação da Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE e à adoção do respectivo Manual Operacional e seus anexos para operacionalização da Linha de Crédito AFD/MIDR.

6.4. À consideração superior.

Fernanda Araújo Gomes
Analista Técnico Executivo
Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN

Anita Siqueira Riquelme
Economista | Coordenadora-Geral Substituta
Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional Financiamento - CGDF/DFIN



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Araújo Gomes**, **Analista Técnico Executivo**, em 05/11/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anita de Cássia Teles Siqueira Riquelme**, **Economista**, em 05/11/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993522** e o código CRC **BFD84342**.